



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
MESA DIRETORA

LEI Nº 1.172/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispões sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB, o valor de R\$ **18.000,00** (Dezoito Mil Reais), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá a título de subsídio mensal, o valor de R\$ **9.000,00** (Nove Mil Reais), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio mensal no valor de R\$ **6.000,00** (Seis Mil Reais), o qual vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Os subsídios objeto da presente LEI não poderá exceder o que determina o art. 37, Inciso XI da CF/88.

Art. 5º - Os Secretários Municipais abrangidos nesta lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVI, da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
MESA DIRETORA**

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional